

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
AMAMOS - CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CNPJ/MF nº 51.441.939/0001-22

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO – SEDE E FOROS.

Artigo 1º. **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes é uma entidade civil assim denominada, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.441.939/0001-22, sem fins lucrativos, fundada em 20 de Maio de 1984, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O prazo de duração da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes é por tempo indeterminado.

Artigo 3º. **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes, tem sede e foro na Avenida Presidente Médici, nº. 1303, Aliança – CEP 06268-000 – no município de Osasco, Estado de São Paulo e foro na Comarca de Osasco.

§ 1º - A **AMAMOS** poderá mediante deliberação do Conselho Consultivo abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º. Fica eleito o foro da cidade de Osasco - SP, para dirimir quaisquer assuntos relacionados com **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO 2
DAS FINALIDADES

Artigo 5º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes tem como finalidades principais:

- I- Objetivos totalmente voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social;



[Handwritten signature]

- II- Abrigar crianças, órfãos, vítimas de maus tratos ou em estado de abandono, na faixa etária de 0 a 18 anos, de ambos os sexos encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Osasco;
- III- Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
- IV- Promover e acompanhar a aprendizagem escolar bem como complemento da ação educativa formal;
- V- Formação e capacitação dos jovens para se sustentar na vida adulta;
- VI- Participar, promover ou contribuir em campanhas assistenciais, culturais e educacionais;
- VII- Participar de trabalhos de promoção humana.

§ 1º – As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente, na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes.

§ 2º - Os serviços da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no desenvolvimento de suas atividades, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

§ 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

§ 4º – Poderá também a **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 5º - Para atender suas finalidades a **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes poderá organizar bazares, promover eventos beneficentes, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se propõe.

§ 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AMAMOS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.



[Handwritten signature]

Artigo 6º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes pode reunir vários Associados e voluntários para propor a todos diversas atividades utilizando os meios que a Associação julgar necessários, tais como: eventos, encontros, campanhas, conferências, feiras, seminários, reuniões, celebrações, espetáculos, visitas, artesanatos, projetos, parcerias, publicações, gravações, impressos, edições, programas de rádio e televisão.

Artigo 7º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, poderá participar de todas as atividades beneficentes ou de interesse da Associação, nacionais e internacionais, tendo em vista seus objetivos.

Artigo 8º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, deve incentivar o exercício da solidariedade tendo em vista a prática do bem comum e da fraternidade universal.

Artigo 9º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes, pode também participar ou cooperar em todas as atividades que são propostas neste Estatuto. A Entidade também preparará os documentos necessários junto aos organismos competentes e suas unidades serão mantidas pelo escritório central da Associação.

CAPÍTULO 3 DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes é constituída por um número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade ou credo político, compreendido nas seguintes categorias:

§ 1º - Membros Fundadores são aqueles que fundaram a realidade desta entidade, os que assinaram a Ata de fundação da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

§ 2º - Membros Efetivos podem compor a **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições deste Estatuto, tendo sido indicadas pela diretoria executiva. São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas que obtêm aprovação de seu nome por "maioria simples" pela Diretoria da Associação.

§ 3º - Membros Honorários são aqueles que se fizerem credores desta homenagem, por serviços de notoriedade prestados à **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, são pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro à



Associação. A admissão de membros honorários só pode ser pronunciada pela Diretoria Executiva e tem apenas voz consultiva.

§ 4º - **Membros Contribuintes** são aqueles que contribuem mensalmente com a quantia mínima de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na cidade de São Paulo.

CAPÍTULO 4 DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos Associados, desde que estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da entidade;
- IV – Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos associados por este Estatuto;
- V – Desligar-se da Entidade, cumpridas as condições do regulamento interno;
- VI – Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da Entidade;
- VII – Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da Entidade;
- VIII – Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembléia Geral;
- IX – Saber que a Entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações à Dirigentes, Associados ou Mantenedores sob forma alguma destinando a totalidades das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades;
- X – Conhecer que a Entidade deve ser administrada com Associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria ou convênio com órgãos públicos;
- XI – Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
- XII - Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

CAPÍTULO 5 DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - São deveres dos Associados **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes, também denominados membros da Associação:

- I – Cumprir as determinações do presente Estatuto, das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembléia Geral;



- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Cooperar de forma efetiva para a realização dos objetivos da Associação;
- IV - Os Associados devem pagar pontualmente suas mensalidades;
- V – Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- VI – Satisfazer os compromissos assumidos para com a Entidade;
- VII – Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e outras quando for convocado;
- VIII – Cuidar dos interesses da Entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- IX – Pagar à Entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto ou outras que sejam aprovadas em Assembléia Geral;
- X - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XI – A qualidade do associado é intransmissível.

Artigo 13º - Os Associados da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos, obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO 6

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º. Os procedimentos de admissão de associados bem como o de escolha dos dirigentes serão objetos de regulamentos próprios, a serem elaborados pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral para a devida aprovação.

Artigo 15º. O desligamento será aplicado pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembléia ao associado em infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou motivo grave, causando prejuízo moral, religioso ou material a Associação, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º - O desligamento considerado será definitivo se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo 2º deste Artigo.



Artigo 16º. A exclusão do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, e neste caso os herdeiros do associado e os que passam a ter seus direitos não adquirem a qualidade de membros da Associação, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade e por condutas violentas e ainda:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bens costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas sem justificação.

§ 1º – A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus exercícios, através de carta fundamentada apresentada à Diretoria. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Artigo 17º. A admissão, o desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante Termo lavrado no Livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da Entidade e pelo Associado.

§ 1º - O desligamento do associado se dará também por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à Diretoria.

§ 2º - O falecimento, a desistência ou a exclusão de um membro não causa o fim da Associação, que continua a existir entre os outros.

§ 3º - Deliberada a exclusão nos termos previstos no artigo 15, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO 7 DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 18º. São órgãos da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Departamentos (pedagógico, lazer etc.)

CAPÍTULO 8 DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Artigo 20º. A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por ano competindo à ela:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e os relatórios da Diretoria, os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Reunir-se com a Diretoria e o Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente;
- c) Conceder o título de honorário por proposta da Diretoria;
- d) Aprovar o Regimento Interno;
- e) Requerer auditoria independente para aprovar as contas da **AMAMOS**;
- f) Definir as políticas de ação da associação para cumprir seus fins e objetivos;
- g) Eleger, empossar ou destituir toda a Diretoria, o Conselho Fiscal da Entidade, Chefes de Departamento e administradores;
- h) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- i) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- j) Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta;
- k) Reforma e modificação do presente Estatuto, quando pedido pela Diretoria, numa Assembleia Extraordinária;
- l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- m) Aprovar o Regimento Interno da Entidade;
- n) Dissolução da Entidade;
- o) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- p) Decidir sobre a organização de novas unidades da entidade;



- q) Deliberar e decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- r) Referendar as decisões tomadas pela diretoria sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 21º. As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço, por endereço eletrônico de cada um ou por aviso afixado no mural da Entidade.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos Associados examinar, discutir e votar, todos os assuntos de interesse da **AMAMOS** que, não sendo pertinentes à Assembleia Geral Ordinária exijam, na forma da Lei ou deste Estatuto Social, manifestação prévia Dos Associados.

Artigo 22º. As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 23º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá entre os presentes quem lavrará a ata.

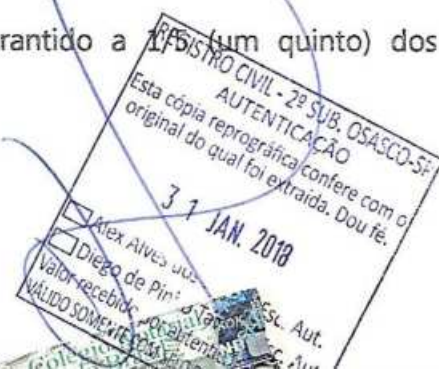
Artigo 24º. Todas as decisões da Assembleia Geral dos Associados serão tomadas por maioria absoluta dos presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, salvo aquelas para os quais a lei exigir quorum especial ou qualificado.

Parágrafo Único: É vedado o exercício do direito de voto em violação aos interesses sociais, proveito próprio ou com abuso do poder de controle.

Artigo 25º. É de competência privativa da Assembleia Geral: eleger e destituir administradores, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

Artigo 26º. Para destituir os administradores e alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 27º. É garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a Assembleia Geral.



Artigo 28º. Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos associados presentes.

Das Reuniões da Assembleia Geral Ordinárias

§1º. Ela se reúne anualmente, antes do dia 31 de dezembro. Pelo menos 6 (seis) dias antes da data fixada, o Secretário deverá convocar os membros. A ordem do dia é indicada nas convocações. O presidente assistido pelos membros da Diretoria Executiva preside a Assembleia e ele próprio, ou o Secretário, expõe a situação moral da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescente).

Procede-se à substituição dos membros da Diretoria Executiva que saem ou por faltas sem justificativa.

Para que as decisões tomadas pela Assembleia Geral Ordinária sejam válidas é necessária a maioria absoluta dos membros presentes, com voz deliberativa. Em caso de empate, a voz do Presidente é preponderante.

Das Reuniões da Assembleia Geral Extraordinárias

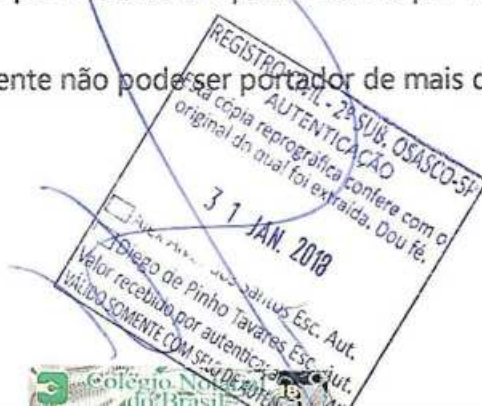
§2º. Ela é convocada pela iniciativa do Presidente, ou pela metade dos membros da Diretoria Executiva. É garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação à Assembleia.

As decisões são tomadas obrigatoriamente por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes ou representados.

As convocações são enviadas por escrito aos membros da Associação pelo Secretário, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia.

É necessário um quorum de 2/3 (dois terços) para que a Assembleia Geral Extraordinária seja válida. Se este quorum não é atingido, e convoca uma nova Assembleia Geral Extraordinária nas mesmas condições e num prazo máximo de 2 (dois) meses, ela poderá deliberar seja qual for o quorum. Os membros com voz deliberativa que não puderem estar presentes podem fazer-se representar por meio de um poder escrito por outro membro da Assembleia Geral.

Cada membro presente não pode ser portador de mais de um poder.



CAPÍTULO 9 DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, é composta por Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário e primeiro e segundo Tesoureiros.

Artigo 30º. A Diretoria é eleita em Assembléia Geral para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita quantas vezes for necessário, de acordo com as necessidades vigentes. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Os membros são eleitos em escrutínios secretos e são reelegíveis indefinidamente. Em caso de necessidade o Presidente nomeia, entre os membros elegíveis substitutos temporários, quando houver chapa única os membros da Diretoria são eleitos por aclamação pela Assembléia Geral.

Artigo 31º. O Presidente da Entidade será eleito por um quorum de 2/3 (dois terços) pela Assembléia Geral.

Artigo 32º. Compete à Diretoria:

- Administrar a entidade;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembléia;
- Preparar o programa das atividades da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, em colaboração e de acordo com as diversas equipes de trabalho;
- Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando for necessário, e nesse caso deve ser convocada por escrito pelo seu Presidente, ou a pedido escrito de pelo menos metade de seus membros. As decisões serão tomadas pela maioria das vozes, em caso de igualdade a voz do Presidente é preponderante. Contudo, para que as deliberações sejam válidas, pelo menos metade dos Diretores devem estar presentes. Cada Diretor não pode ter mais de uma procuração. A Diretoria Executiva reserva-se o direito de chamar Conselheiros técnicos, os quais não têm voz deliberativa;
- Tomar conhecimento dos balancetes mensais, feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento aos Associados;
- Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da Entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável;
- Aplicar aos Associados infratores as penalidades previstas no Estatuto;



- h) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando o relatório de fatos ocorridos durante a sua gestão;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;
- j) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, e melhoria das condições de seus membros;
- k) Autorizar as compras não previstas no orçamento, alienações, locações e empréstimos necessários ao bom funcionamento da Associação, não podendo exceder o prazo de cada mandato, salvo exceção para casos em que haja consentimento de todos os membros da diretoria executiva;
- l) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- m) Elaborar e apresentar, a Assembléia Geral o relatório anual;
- n) Estabelecer o valor mínimo da mensalidade para o sócio contribuinte;
- o) Entrosar-ser com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- p) Contratar e demitir funcionários;
- q) Convocar a Assembleia;
- r) Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

CAPÍTULO 10

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33º. O Presidente assegura o funcionamento da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes que ele representa na justiça em juízo ou fora dele, e em todos os atos da vida civil, tanto nacional como internacional. Em caso de impedimento ele pode delegar os poderes ao Vice-Presidente, ou em falta deste a um membro da Diretoria Executiva.

Artigo 34º. A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar os noventa dias.

Artigo 35º. Compete ao Presidente:

- a) Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- b) Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores ou representantes. Os instrumentos de procuração deverão conter os poderes



específicos e o prazo de duração. O item prazo de duração é uma exceção às procurações "ad judícia".

- c) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Convocar, e presidir a Assembléia Geral;
- e) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate, quando ocorrer empate nas votações;
- f) Assinar com o Secretário as atas e todas as correspondências da Entidade;
- g) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, ordens de pagamento, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, bem como todos os documentos de responsabilidade, termo de abertura de conta bancária; livros e encerramentos de livros e talões. O Presidente é livre de dar procuração para este fim ao Vice-Presidente ou a um outro membro da Diretoria Executiva;
- h) Autorizar pagamento de todas as despesas da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- i) Vetar qualquer ato dos membros da Entidade que não tenha o seu aval;
- j) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da Entidade acompanhadas do balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- k) Coordenar a atuação dos demais Diretores;
- l) Dirigir a administração e gestão da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

E juntamente com o Tesoureiro

- a) Autorizar a movimentação de fundo da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Celebrar contratos de interesse da entidade.

Juntamente com o tesoureiro com a expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

Artigo 36º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Artigo 37º. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- c) Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- d) Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- f) Remeter ao Presidente tudo quanto tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- g) Receber, responder e expedir as correspondências da Entidade, registrando-as em livro próprio;
- h) Deve secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando a ata no livro próprio;
- i) Manter organizado o arquivo da instituição.

Artigo 38º. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 39º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e enviar para a contabilidade as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- c) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- d) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para esses fins;
- e) Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- f) Manter em livro o movimento financeiro da Entidade;
- g) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- i) Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes;
- j) Encerrar o ano financeiro da Entidade até último dia do mês de dezembro de cada ano;
- k) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, ou com um outro membro da Diretoria



Executiva que tenha recebido procuração para tal, fornecendo à Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;

- l) Apresentar à Diretoria mensalmente, o balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

Artigo 40º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 41º. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

CAPÍTULO 11 DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria, no setor financeiro, emitindo parecer sobre prestação de contas. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros substitutos, eleitos em Assembléia, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme a necessidade sem direito a remuneração. No entanto, as despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas contra apresentação dos documentos justificativos.

Artigo 43º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b) Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- e) Opinar quanto a penalidade a ser aplicada ao sócio infrator;
- f) Expor à Assembleia Geral eventuais irregularidades na entidade, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

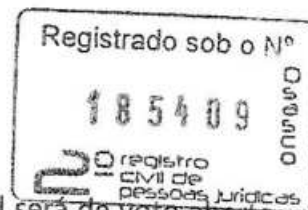
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO As demonstrações financeiras da **AMAMOS** – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes poderão ser auditadas por auditores



independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários por decisão da **ASSÉMBLEIA GERAL** dos Associados.

CAPÍTULO 12 DAS ELEIÇÕES



Artigo 44º. A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados contribuintes presente na Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dias com as suas mensalidades. Caso haja um impedimento de força maior, o membro da Assembléia Geral pode dar uma procuração a outro membro para ser representado.

§ ÚNICO – A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral de eleição e posse da Diretoria.

Artigo 45º. Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 3 (três) candidatos figurantes na mesma.

Artigo 46º. Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

Artigo 47º. Reunidos os Associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe 2 (dois) escrutinadores, que tomarão assento à mesa, procedida a leitura da ata de sessão anterior, o Secretário da Entidade por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro e presença, iniciando a votação.

Artigo 48º. As votações serão por voto aberto e será permitido o uso de procuração no exercício do voto:

- I – Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral;
- II – Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos determinando que o Secretário lavre a ata da eleição e posse;
- III – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria o Conselho Fiscal antes da posse do cargo para o qual foi eleito, a Diretoria convocará a Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.



CAPÍTULO 13 DO PATRIMÔNIO



Artigo 49º. O patrimônio da Entidade constitui-se de:

- a) Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas. Os Associados devem contribuir mensalmente com o valor fixado pela Diretoria, não tendo, no entanto qualquer direito sobre a Associação. As pessoas ou instituições que sustentam a **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes pelas suas doações, em espécies ou em bens de forma esporádica ou regular não têm, no entanto qualquer direito financeiro sobre a Associação;
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanços;
- d) De qualquer renda que não esteja especificada.

Artigo 50º. Os recursos econômicos da Entidade são provenientes de:

- a) Das mensalidades pagas por seus membros;
- b) Das subvenções eventuais do Município, do Estado e do Governo Federal, dos departamentos dos estabelecimentos públicos e organismos privados que lhes forem dadas;
- c) Das rendas dos bens ou valores que ela possui;
- d) Das remessas monetárias efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas do Brasil ou de outros países;
- e) De donativos ou de quaisquer outros recursos ou subvenções que não sejam contrários às leis em vigor;
- f) Dos convênios assinados com Entidades públicas ou privadas.

§ ÚNICO – O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Artigo 51º. As rendas auferidas pela Entidade são prioritariamente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades e serão investidos nos objetivos a que se destina a **AMAMOS** – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 52º. Anualmente, em trinta e um de Dezembro será encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Entidade.

Artigo 53º. A Organização manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade (Lei 13.019, Art. 33, Inciso III).



§ ÚNICO – A **AMAMOS** – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias

CAPÍTULO 14

DOS ASSOCIADOS CUIDADORES

Artigo 54º. Os **Associados Cuidadores** são aqueles associados que cuidam e zelam pelos objetivos da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, em sua Cidade, Município, Região, Território, Estado ou País.

Artigo 55º. Os **Associados Cuidadores** representam os interesses da Associação em favor das crianças e adolescentes, conforme determina o Estatuto da Associação.

Artigo 56º. Os **Associados Cuidadores** são aqueles que contribuam para o desenvolvimento, o crescimento e a expansão da Associação, tendo em vista os seus objetivos.

Artigo 57º. Os **Associados Cuidadores** tem direitos e deveres, que deve representar a Associação na Cidade ou no lugar onde mora e trabalha.

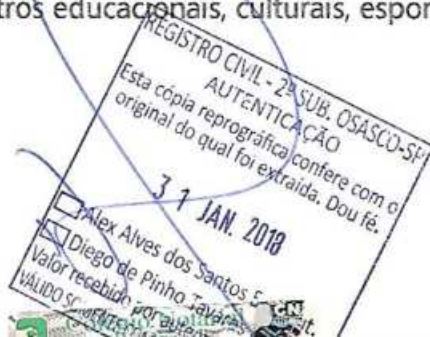
Artigo 58º. Os **Associados Cuidadores** devem divulgar e promover a Associação, bem como adquirir novos associados para a mesma.

Artigo 59º. O **Associado cuidador (a)**, sob a direção e a orientação do presidente da Entidade pode reunir novos associados e propagar os objetivos da Associação de acordo com o seu Estatuto.

CAPÍTULO 15

DO DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Artigo 60º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve fazer convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais para realizações de projetos e criação de centros educacionais, culturais, esportivos e de lazer.



Artigo 61º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve assegurar o direito à educação, cultura, esporte e lazer à criança e ao adolescente, fazendo estes conhecerem seus direitos e cidadania.

Artigo 62º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve organizar eventos na área da educação, desenvolver atividades culturais, atividades esportivas e atividades de lazer, todas voltadas para crianças e adolescentes.

Artigo 63º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve desenvolver, capacitar e sensibilizar profissionais para o trabalho nestas áreas da atividade humana.

Artigo 64º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve valorizar e colocar em prática os objetivos voltados para a formação da cidadania, criar, desenvolver e realizar convênios para a realização de projetos tendo em vista a aplicação do estatuto da Associação.

Artigo 65º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve favorecer o exercício da cidadania por meio de atividades culturais, educativas, sociais, esportivas, educacionais e de lazer, consolidar objetivos que contemplem as demandas e necessidade dos cidadãos de hoje e do amanhã.

Artigo 66º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve promover atividades de lazer e organizar eventos sociais voltados para as diversas atividades da vida humana, capacitando pessoas nas áreas contempladas neste capítulo.

Artigo 67º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve priorizar os elementos básicos e fundamentais para desenvolver melhor as diversas modalidades e atividade humana, organizar viagens e peregrinações culturais e de lazer.

Artigo 68º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve fazer convênios com as diversas organizações governamentais e não governamentais e internacionais para melhor desenvolver os projetos e programas na área do direito a educação, do direito a cultura, do direito ao esporte.

CAPÍTULO 16 DAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 69º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes deve e pode criar, organizar e dirigir unidades em Municípios, Estados, País e exterior, conforme o



estatuto. Estas unidades dependem e serão administradas pelo escritório central da associação, na parte de organização, contabilidade, finanças e administração, na pessoa do presidente. Cada unidade será coordenada pela Diretoria executiva que observará as normas jurídicas e sociais, conforme seus objetivos.

Artigo 70º. Cada Diretoria tem além da presença do presidente da associação, um diretor(a) que deve estar sempre em sintonia com o presidente, um secretário(a) que deve escrever atas e relatórios enviando para o escritório central, providenciar e mandar outros documentos conforme a necessidade e um tesoureiro(a). Este envia prestação mensal de contas para o escritório central da associação. As outras funções devem ser distribuídas entre os demais membros da diretoria de cada unidade. O diretor (a), o secretário (a) e o tesoureiro (a) são escolhidos entre os membros da diretoria e nomeados pelo presidente da associação.

Artigo 71º. Toda documentação contábil, financeira e administrativa de cada unidade deve ser enviada para o escritório central da associação, para a realização de uma contabilidade única, que é representado, nas unidades pelos membros da diretoria, na pessoa do diretor(a), do secretário(a) e tesoureiro(a). Os demais membros da diretoria são colaboradores da mesma e todos devem contribuir para o desenvolvimento, organização e crescimento das unidades.

Artigo 72º. Para que a diretoria de cada unidade procure conseguir novos associados, doadores, benfeitores e contribuintes e para que o escritório central possa assumir seus compromissos com cada unidade, todas as doações e contribuições financeiras dos associados e doadores devem ser depositadas nas contas da associação e as outras contribuições devem ser entregues nas unidades da associação. Todas as despesas de cada unidade devem ser pagas pelo escritório central da associação através do tesoureiro(a) de cada unidade. Tudo deve ser feito conforme a orientação do contador da associação, por meio do escritório central.

Artigo 73º. Os assuntos discutidos nas reuniões da diretoria de cada unidade são colocados na ata da reunião trimestral que é realizada no escritório central da associação, unidade I. O diretor(a), o secretário(a) e o tesoureiro(a), devem participar da reunião trimestral da associação quando terão oportunidade de falar para os associados sobre as atividades daquela unidade.

Artigo 74º. Todos os membros da diretoria das unidades, juntamente com o presidente e com os demais associados devem estar atentos aos sinais sociais dos tempos, procurando corresponder, por meio das obras sociais da associação, aos anseios dos pobres, carentes e necessitados, contribuindo para o exercício dos direitos e deveres do cidadão.



Artigo 75º. Cada unidade da associação será organizada em suas atividades sociais pela diretoria executiva para que possam incentivar as pessoas a colaborar de maneira permanente e adequada, conforme os objetivos e finalidades do estatuto da associação, sempre tendo em vista o combate a pobreza e ajuda aos pobres, por meio de assistência nas suas necessidades básicas, projetos de promoção social, projetos de geração de renda, projetos de profissionalização, projeto de reinserção social, projeto de convivência social e familiar e outros projetos e programas que venham a contribuir para a diminuição da pobreza e valorização da pessoa humana, observando seus direitos e deveres, no Município, no Estado, no País e no exterior.

Artigo 76º. A associação pode fazer convênios com os órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, com organizações governamentais e não governamentais, para realização de projetos e manutenção das unidades da mesma, tudo deve ser voltado para a pessoa do pobre.

Artigo 77º. Os membros da diretoria devem procurar doadores, associados e outros que possam acompanhar as atividades da unidade e sintam desejo de colaborar financeiramente com os projetos e atividades da associação. Cada unidade deve promover grupo de voluntários que possam se dedicar a causa da justiça, da caridade e do amor ao próximo. Todos procurem contribuir para que os objetivos da associação sejam atingidos também nas unidades da mesma.

Artigo 78º. Cada unidade, por meio da diretoria executiva receberá o informativo mensal da associação para distribuir com os membros da diretoria e demais associados da associação. Todas as atividades de cada unidade devem estar voltadas para a diminuição da fome, da miséria e da pobreza no mundo.

CAPÍTULO 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79º. A Entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma. No entanto as despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas contra a apresentação dos documentos justificativos.

Artigo 80º. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção do desenvolvimento dos objetivos institucionais em prioridade no território municipal.



Artigo 81º. As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Artigo 82º. A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 83º. Só a Assembléia Geral Extraordinária pode pronunciar a dissolução da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Esta Assembléia designará um ou mais comissários encarregados da liquidificação dos bens da Associação. Os seus poderes serão determinados pela Associação. A Entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes a reunião em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da Entidade.

Artigo 84º. Em caso de dissolução da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes, Organização da Sociedade Civil - OSC, o respectivo Patrimônio Líquido desta será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Artigo 85º. Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, em prioridade no território nacional e em todas as Casas da Associação fora do território nacional.

Artigo 86º. O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Artigo 87º. A **AMAMOS** - Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 88º. A entidade prevê que existe compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005 e com a Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009.



Artigo 89º. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, bem como, constar o quórum para aprovação da reforma, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão dos membros da Diretoria, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 90º. O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro de determinado ano a 31 de Dezembro do ano subsequente.

Artigo 91º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Osasco, 04 de outubro de 2017

Registrado sob o N°

185409

2º registro civil de pessoas jurídicas

SÉRGIO GHIRALDINI FILHO
PRESIDENTE

ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA
OAB/SP 196.185

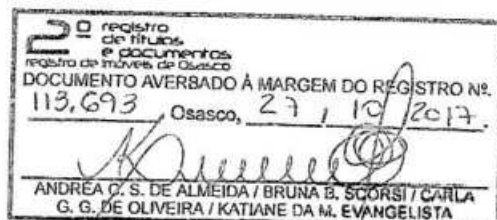
2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP
Rua Pedro Florenti, 240 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3652-5792
Reconheço por semelhança a firma de: SÉRGIO GHIRALDINI FILHO em documento com valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade, 04 de outubro de 2017.
[2015582714475200070787]
ALEX ALVES DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Qtd 1 | Total R\$ 8,91 - "Valor econômico com selo de autenticidade"
Selo(s) - Selo(s): 1 Atualizado 116691



51.241.396/0001-08

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

Rua Dante Batiston, 249
Centro - Osasco - SP
CEP 06.013-030



TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Dante Batiston, 249 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3652-5792
Reconheço por semelhança a firma de: ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 17 de Outubro de 2017.
Em testemunho da verdade.
Jefferson de Souza - ESCRIVENTE AUTORIZADO
171017142827 | Selo(s) R\$ 9,00 | Total: R\$ 9,00



2º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE OSASCO - SP

Rua Dante Batiston, 249 - Centro - Osasco - SP
CEP 06013-030 - CNPJ 51.241.396/0001-08
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 185409 DO LIVRO A
Osasco, 27 de OUTUBRO de 2017

ANDREA C. S. DE ALMEIDA / BRUNA B. SCORSI / CARLA G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
Total Pago: R\$ 199,90. Emolumentos R\$ 199,90
Demais valores correspondem aos repasses destinados ao Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, M.P. e P.M.C./SS, conforme Lei 11.234/2002 e Lei 13.500/2014.

Página 22 de 22



E.C.